

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



PORTARIA Nº 1076/2025
De 01 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Conduta e Ética da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB e estabelece suas competências e procedimentos.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.544, de 22 de dezembro de 2022; e tendo em vista o que consta no art. 12 inciso I, do Regimento Interno da EMSURB, aprovado pela Resolução n.º 01, de 25 de Abril de 1991, e de conformidade com a Portaria n.º 035, de 1º de fevereiro de 2017, Código de Conduta e Ética dos Servidores da EMSURB;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos preceitos éticos e de conduta estabelecidos no Código de Conduta e Ética da EMSURB;

CONSIDERANDO a importância da atuação de um colegiado permanente para orientar, fiscalizar e apurar eventuais violações éticas no âmbito da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a autorização do COGEST, através da Resolução n.º 22/2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Conduta e Ética da EMSURB, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Presidência, com a finalidade de:

I – Promover a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta e Ética da EMSURB;

II – Orientar os servidores sobre questões éticas e de conduta funcional;



PORTARIA Nº 1076/2025
De 01 de Agosto de 2025

III – Receber e analisar denúncias, consultas ou representações relacionadas a violações éticas;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre condutas incompatíveis com os princípios éticos da Administração Pública;

V – Encaminhar à Corregedoria ou à Comissão de Sindicância casos que demandem apuração disciplinar.

VI – Organizar e desenvolver, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação do Código de Conduta e Ética dos Servidores da EMSURB;

VII – Expedir e divulgar orientações de caráter geral a respeito de interpretação e aplicação do Código de Conduta Ética dos Servidores da EMSURB;

VIII – Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com o Código de Conduta e Ética dos Servidores da EMSURB, que, a princípio, não configure também infração funcional;

IX – Apresentar, anualmente, relatório de todas as atividades da Comissão;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º A Comissão de Conduta e Ética será composta por 05 (cinco) servidores públicos lotados na EMSURB, designados por ato do Presidente, observados os seguintes critérios:

I – Reconhecida idoneidade moral e conduta ilibada;

II – Experiência mínima de 03 (três) anos no serviço público;

III – Conhecimento das normas éticas e legais aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. O mandato dos membros terá duração de 12 (doze) meses, permitida uma recondução.



PORTARIA Nº 1076/2025
De 01 de Agosto de 2025

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão de Conduta e Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador.

Art. 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, garantido o direito de manifestação aos investigados e denunciantes, quando aplicável.

Art. 5º Os casos analisados serão registrados em livro próprio, resguardado o sigilo funcional e legal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Comissão de Conduta e Ética baseará suas decisões no Código de Conduta e Ética da EMSURB, na Legislação Municipal e Federal pertinente, e nos princípios da Administração Pública.

Art. 7º Os recursos contra decisões da Comissão de Conduta e Ética serão dirigidos ao Presidente da EMSURB, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se, Publique-se e Cientifique-se

HUGO ESOJ DOS SANTOS
Presidente da EMSURB